

Prefeitura Universitária – PREUNI CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIANº 60/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PAIAUI E A EMPRESA YPE
CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA

A Universidade Federal do Piauí, com sede no(a) no Campus Ministro Petrônio Portela, Av. Universitária "bairro Ininga S/N°, cep 64.049-550, na cidade de Teresina /Estado Piauí, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado(a) pelo(a) Magnífico Reitor Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes, nomeado(a) Decreto de 04 de novembro de 2016, publicado no DOU de 07 de novembro de 2016, inscrito(a) no CPF nº 051.025.613-91, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) YPE Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.134.154/0001-50, sediado(a) na Rua Arlindo Nogueira, 500, Sala 205,, Centro em Teresina/PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Whalyson Marrathyman Feitosa Melo, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2428754, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 026.345.513-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.004744/2018-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da obra de engenharia de Reforma da Cobertura do Alojamento de Discentes e Instalações para Climatização dos dormitórios, do Centro de Ciências Agrárias, no Campus Ministro Petrônio Portella da Universidade Federal do Piauí, em Teresina, Piauí, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório **da Tomada de Preços** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **06/01/2020** e encerramento em **03/06/2020**
 - 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.
- 2.2. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias e será iniciada após a assinatura do contrato de acordo com a Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico, com início na data de **06/01/2020** e encerramento em **06/03/2020**.
- 2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e



Prefeitura Universitária — PREUNI CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 107.854,69 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

PTRES 108565 FONTE DE RECURSOS 8100 UGR 154356 ELEMENTO DE DESPESA 339039

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.



Prefeitura Universitária – PREUNI CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.
 - 9.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
 - 9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
 - 9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
 - 9.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.
 - 9.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
 - 9.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
 - 9.5.O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 9.7. A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



Prefeitura Universitária – PREUNI CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
 - 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.
- 14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Universitária — PREUNI CLOS – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina/PI - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Teresina, 18 de dezembro de 2019.

Prof^a. Dr^a. Natificio Nafcimento Nogueira Vice-Reitora/no exercício da Reitoria

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR PREFEITURA UNIVERSITÁRIA COORDENAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS



ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2019/UFPI

À YPE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Prezado(s) Senhor(es):

Em virtude da Assinatura do Contrato Nº 60/2019/UFPI, relativo aos serviços de engenharia da Reforma da Cobertura do Alojamento de Discentes e Instalações para Climatização dos dormitórios, do Centro de Ciências Agrárias, no Campus Ministro Petrônio Portella da Universidade Federal do Piauí, em Teresina, Piauí, licitado através da Tomada de Preços nº 03/2019, homologado em 25/09/2019, pelo Magnífico Reitor da UFPI, conforme Processo N° 23111.004744/2018-21, vimos autorizar o seu início a partir da data abaixo.

O prazo de execução do contrato é de 60(sessenta) dias a ser iniciada em 06/01/2020 e expirando em 06/03/2020.

O prazo da Vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias a ser iniciada em **06/01/2020** e expirando em **03/06/2020**.

Teresina, 18 de dezembro de 2019.

Marcos Vinicius Nunes Sampaio Coordenador de Obras e Serviços

Eng.º MSc. Marcos Vinicius Nunes Sampaio Coordenador de Obras e Serviços PREUNI/UFPI

Data: 18/12/2019.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em '08/01/2020 | Edição' 5 | Seção: 3 | Pagera 157 Òrgão: Ministério da Educação/Fundação Universidade Federal do Piauí/Pró-Reitoria de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 60/2019 - UASG 154048

Processo: 23111004744201821.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -PIAUI. CNPJ Contratado: 35134154000150. Contratado: YPE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS-IMOBILIARIOS LTDA. Objeto: Reforma da coberturado Alojamento de Discentes e Instalações para climatização dos dormitórios, do Centro de Ciências Agrárias, no Campus Ministro Petrônio Portella da UniversidadeFederal do Piauí, em Teresina - PI. Fundamento Legal: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e legislação correlatas. Vigência: 06/01/2020 a 03/06/2020. Valor Total: R\$107.854,69. Fonte: 8250262790 - 2019NE801527. Data de Assinatura: 18/12/2019.

(SICON - 07/01/2020) 154048-15265-2020NE800220

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.